

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2017**

**(Do Sr. MISAEL VARELLA)**

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “Dispõe sobre a política agrícola”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “Dispõe sobre a política agrícola”, para permitir que o Poder Executivo outorgue concessões de uso remuneradas sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais.

Art. 2º O *caput* do art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 98. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de lavouras de culturas anuais, que contribuam para a segurança do trânsito.”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As “faixas de domínio” são compostas da pista de rolamento e faixas laterais de segurança. No âmbito Federal tais faixas estão previamente definidas nas Normas para Construção de Rodovias, onde em

razão do relevo, topografia, e características de trânsito, são definidas as larguras das plataformas, das curvas, e da área de segurança.

Nas faixas de domínio, além da pista de rolamento, poderão ser construídas terceiras faixas, duplicação da via, instalação de postos policiais, serviços de drenagem da via, e outros serviços necessários ao atendimento dos usuários, ou do interesse público.

Parece-nos fundamental esclarecer as funções essenciais da faixa de domínio, quais sejam:

- economia: a faixa de domínio fornece a terra necessária à execução de aterros e da sub-base a uma distância pequena, reduzindo consideravelmente o custo de transporte do material necessário à execução da obra. Ademais, as possíveis duplicações de trechos ou implantações de 3ª pista não mais necessitam de desapropriação, visto que a União já dispõe dessas áreas;

- garantia de manutenção da operação rodoviária: a faixa de domínio pode ser usada como área alternativa para escoamento do fluxo de veículos em casos de emergência;

- a segurança dos usuários: a faixa de domínio normalmente é delimitada por cerca de arame, que deve ficar afastada da via tanto para impedir que animais avancem sobre a pista de rolamento quanto para que não se constitua em obstáculo no caso de escape de veículo para além do acostamento. Esta é, inclusive, uma das razões pelas quais se condena o plantio de árvores ao longo das rodovias.

Ao longo das faixas de domínio, existe ainda uma limitação administrativa para construção. Esta limitação é conhecida como “área não edificante” estando regulamentada pelo art. 4º da Lei Federal 6.766/79.

A área não edificante pertence ao proprietário lindeiro, que não pode construir numa faixa de 15 metros após a faixa de domínio. Poderá, no entanto, cultivar ou manter criações, promovendo a manutenção das cercas limítrofes de modo que suas criações não invadam a rodovia e causem acidentes.

Ademais, ponto pacífico entre as opiniões está o fato de todas serem contrárias à manutenção das árvores nas faixas de domínio. Segundo Philip Gold, consultor do BID em Segurança Viária, e considerado uma das maiores autoridades no assunto, pelos padrões internacionais de segurança uma árvore deve estar ao menos a 9m do acostamento. Leonardo Vianna, Diretor de Obras da NovaDutra reconhece que "qualquer objeto que esteja na faixa de domínio é um risco".

Cumpra observar que, se já não ocorre de forma disseminada o cultivo de essências florestais nas faixas de domínio das rodovias, a restrição certamente é devida a problemas de segurança que contraindicam essa prática, posto que a matéria já é regulada há muitos anos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 — a Lei Agrícola —, cujo art. 98 estabelece:

“Art. 98. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos.”

Diante de tão contraditório ordenamento e da imensidão de área com potencial produtivo que as faixas de domínio das rodovias federais representam, apresentamos esse projeto de lei alterando o art. 98 da Lei nº 8.171, de 1991, acima citado, de modo a permitir que o Poder Executivo outorgue concessões remuneradas sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais.

Entendemos que, desde que contribua para a segurança do trânsito e obedecidas as normas técnicas dos órgãos competentes, possibilitar a implantação de lavouras de culturas anuais nas faixas de domínio pode permitir um ganho financeiro para o Governo e para o particular concessionário, além do ganho social de se reduzir os problemas de manutenção das margens de rodovia e, conseqüentemente, os riscos de acidentes.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a discutir e aprimorar a proposta que ora apresento para apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Deputado Misael Varella

2017-2821.docx